



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 042/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 042/2026 de 19/05/2026

Vereador^a relator^a: Jorcélio Farias

Data do Protocolo: 20/05/2026

Autor: Poder Legislativo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a reserva de espaço acessível e devidamente demarcado às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em eventos promovidos pelo Poder Público no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026**, de iniciativa da Vereadora Lídia Posso, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço acessível e devidamente demarcado às pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida em eventos promovidos pelo Poder Público no Município de Chopinzinho.

Conforme justificativa apresentada pela autora, a proposição busca assegurar às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida o pleno exercício do direito de acesso à cultura, ao lazer e à convivência social, mediante garantia de condições adequadas de segurança, mobilidade e visibilidade em eventos públicos realizados no Município.

O projeto estabelece critérios mínimos para os espaços reservados, determinando localização adequada, delimitação física e acesso por rota acessível, observando os parâmetros previstos na legislação federal de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência.

A matéria também prevê que a reserva de espaço não acarretará custos adicionais aos beneficiários e autoriza o Poder Executivo a regulamentar a futura norma, no que couber, visando assegurar sua plena execução.

A proposição observou os trâmites regimentais e encontra-se apta para análise desta Comissão quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Procuradoria Legislativa desta Casa manifestou-se pela inexistência de óbices jurídicos à tramitação e eventual aprovação da matéria, destacando que o Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa, compatibilidade com as normas superiores e adequação formal.

O parecer jurídico ressaltou, contudo, que a proposição institui política pública que poderá gerar despesas ao Poder Executivo, especialmente em razão da necessidade de adaptação estrutural e operacional dos eventos públicos, razão pela qual recomendou a apresentação



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Alternativamente, a Procuradoria Legislativa sugeriu, para mitigação de eventuais vícios formais, a adoção de redação de caráter autorizativo ou a inclusão de cláusula condicionando a execução das ações previstas à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final, concluiu a Procuradoria Legislativa que não existem impedimentos jurídicos à tramitação da matéria, desde que observadas as disposições regimentais e eventuais adequações legais pertinentes.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisado a matéria sob os aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais, entendo que a propositura do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026**, encontra-se apto à regular tramitação nesta Casa de Leis.

A proposição possui relevante interesse público ao promover políticas de inclusão e acessibilidade voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade material e promoção da inclusão social.

Verifica-se que a matéria encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 23, II, e 30, I e II, bem como na Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, que assegura às pessoas com deficiência o direito à participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A iniciativa legislativa não cria cargos públicos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e tampouco invade competência privativa da Administração Municipal, limitando-se à instituição de diretrizes relacionadas à acessibilidade em eventos públicos promovidos pelo Município.

Todavia, merece atenção a observação constante no parecer jurídico acerca da possível geração de despesas públicas decorrentes da implementação das medidas previstas no projeto, especialmente quanto à necessidade de adequações estruturais e organizacionais nos eventos promovidos pelo Poder Público.

Nesse sentido, considerando as disposições do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, entendo pertinente a recomendação da Procuradoria Legislativa para que a proposição seja adequada mediante inclusão de cláusula condicionando a execução das ações previstas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e à observância das normas fiscais vigentes.

Tal adequação contribui para maior segurança jurídica da futura norma e evita questionamentos relacionados à ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

No que se refere à técnica legislativa, verifica-se que a proposição apresenta redação clara, estrutura adequada e compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, inexistindo vícios insanáveis de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após atenta análise, dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026**, encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com os princípios constitucionais de inclusão, acessibilidade e dignidade da pessoa humana.

A proposição possui relevante interesse público ao assegurar melhores condições de participação das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em eventos promovidos pelo Poder Público Municipal, fortalecendo políticas públicas de inclusão social e acessibilidade.

Embora o projeto possa implicar eventual geração de despesas públicas, verifica-se que tal circunstância não constitui impedimento absoluto à tramitação da matéria, especialmente diante da possibilidade de adequação legislativa sugerida pela Procuradoria Legislativa, mediante inclusão de cláusula condicionante de execução orçamentária e financeira.

Considerando que não foram identificados vícios insanáveis de constitucionalidade, ilegalidade ou irregularidades regimentais capazes de impedir a tramitação da matéria, meu voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA**, com recomendação de observância das adequações sugeridas no parecer jurídico.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 28 de maio de 2026.

Jorcélio Farias
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2AD4-9F5F-5ABC-F215

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 28/05/2026 16:53:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 28/05/2026 16:58:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 28/05/2026 17:12:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2AD4-9F5F-5ABC-F215>